

## Supervisão do Sistema de Juizados Especiais

TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
2ª Vice-Presidência

Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais - CSJEs

**INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA Nº 01/2018 - CGJ.E 2VP**  
**SEI 0053815-74.2016.8.16.6000**

O Desembargador Rogério Luís Nielsen Kanayama, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Paraná e a Desembargadora Lídia Maejima, Segunda Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a necessidade de aprimoramento do contido na Instrução Normativa Conjunta nº 01/2017 - CGJ e 2VP;

CONSIDERANDO o constante no protocolo SEI nº 0053815-74.2016.8.16.6000;

**RESOLVEM:**

**Art. 1º** O Artigo 1º, "caput", da Instrução Normativa Conjunta nº 01, de 15 de fevereiro de 2017, passa a ter a seguinte redação:

*"Art. 1º. Instituir, no âmbito dos Juizados Especiais de todo o Estado do Paraná, a utilização do aplicativo de mensagens instantâneas 'WhatsApp' como meio de intimação processual, podendo ser utilizada para intimações em geral, exemplificativamente nos casos de: "*

*I - Cumprimento de despacho;*

*II - Mera ciência de despacho, decisão interlocutória ou sentença;*

*III - Manifestação acerca do depósito realizado pelo devedor;*

*IV - Levantamento de alvará;*

*V - Comparecimento em audiências de instrução e julgamento;*

*VI - Comparecimento em audiência de conciliação;*

*VII - Pagamento de custas processuais;*

*VIII - Cumprimento de sentença.*

**Art. 2º** O Artigo 5º da Instrução Normativa Conjunta nº 01, de 15 de fevereiro de 2017, passa a ter a seguinte redação:

**Art. 5º.** A adesão a este meio de intimação é voluntária e facultativa para as partes e testemunhas, sendo obrigação do servidor oferecer o preenchimento do formulário das intimações por 'WhatsApp', sob pena de ressarcimento dos custos gerados pela expedição.

§1º - O autor, ao protocolar a inicial, será informado das vantagens decorrentes da adesão ao sistema e preencherá o formulário disponível no sistema PROJUDI devendo assinalar se aceita ou não receber intimações pelo aplicativo;

§2º - O réu, ao ser citado, também ficará ciente das vantagens decorrentes da adesão ao sistema e preencherá o formulário disponível no sistema PROJUDI;

§3º - Os interessados poderão, a qualquer tempo, solicitar a adesão ao sistema, devendo preencher e assinar o formulário disponível no sistema PROJUDI;

§ 4º - Quando houver necessidade de intimação pessoal por oficial de Justiça, este deverá levar consigo o formulário disponível no sistema PROJUDI para que a parte ou testemunha preencha, no qual declarará se aceita ou não receber intimações pelo 'WhatsApp'.

**Art. 3º** O Artigo 6º, caput, da Instrução Normativa Conjunta nº 01, de 15 de fevereiro de 2017, passa a ter a seguinte redação:

**Art. 6º.** Ao concordar em receber intimações por 'WhatsApp', a parte ou testemunha declara que:

*I - Possui o aplicativo 'WhatsApp' instalado em seu aparelho de telefone celular ou tablet e acessará o aplicativo diariamente;*

*II - Está ciente de que todas as intimações posteriores à assinatura do termo serão realizadas por meio do aplicativo de mensagens instantâneas 'WhatsApp';*

*III - Quaisquer mudanças de número de telefone deverão, obrigatoriamente, ser comunicadas à Secretaria, para preenchimento de novo termo.*

*IV - Está ciente de que os aparelhos de telefone celular dos Juizados serão utilizados apenas com este fim, de modo que as mensagens não deverão ser respondidas;*

*V - Está ciente de que os Juizados jamais solicitarão o fornecimento de dados pessoais, bancários ou qualquer outro de caráter sigiloso por meio do 'WhatsApp';*

*VI - Foi informada que as dúvidas referentes ao andamento processual ou, até mesmo, sobre o conteúdo das intimações, deverão ser tratadas exclusivamente no respectivo Cartório do Juizado Especial.*

**Art. 4º** O Artigo 9º da Instrução Normativa Conjunta nº 01, de 15 de fevereiro de 2017, passa a ter a seguinte redação:

**Art. 9º.** As partes ou testemunhas que optarem por não receberem intimações pelo 'WhatsApp' serão intimadas pelos demais meios previstos em lei.

**Art. 5º** O Artigo 13 da Instrução Normativa Conjunta nº 01, de 15 de fevereiro de 2017, passa a ter a seguinte redação:

**Art. 13.** Qualquer omissão será resolvida pela Segunda Vice-presidência.

**Art. 6º** O Artigo 14 da Instrução Normativa Conjunta nº 01, de 15 de fevereiro de 2017, passa a ter a seguinte redação:

**Art. 14.** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 09 de outubro de 2.018.

**DES. ROGÉRIO LUÍS NIELSEN KANAYAMA**

Corregedor-Geral da Justiça

**DESª LÍDIA MAEJIMA**

2ª Vice-Presidente